

LEI Nº 285, DE 30 DEZEMBRO DE 1972

Autoriza pagamento de diferenças salariais aos operários José Fernandes e Joaquim Marques nos meses de janeiro e abril do ano fluente na importância de Cr\$ 334,40 (trezentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos)

E contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a regularizar o pagamento em decorrência de diferenças salariais aos operários José Fernandes e Joaquim Marques nos meses de janeiro e abril do ano fluente na importância de Cr\$ 334,40 (trezentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) assim distribuídos:

- a) José Fernandes, operário do Serviço
De Ruas, Praças e Jardins Cr\$ 167,20
- b) Joaquim Marques, operário do Serv.
Municipal de Estradas de Rodagem Cr\$ 167,20

Soma Cr\$ 334,40
(trezentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos)
mediante folhas de Serviços devidamente quitados com anotações na parte de observações por diferenças salariais.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas deste pagamento autorizado pelo artigo primeiro da presente lei, fica aberto respectivamente nos Serviços de Obras Públicas, dotação 31-10-92 - Operários - o Crédito Especial de Cr\$ 167,20, bem como o Crédito Especial de Cr\$ 167,20 nos Serviços Municipais de Estradas de Rodagem na dotação 31-10-46 - e, conseqüentemente, cancelando-se, para isso, nestes mesmos sérvios, da dotação da despesa 31-30-46 - Conservação de Estradas e Pontes - do Orçamento vigente a quantia de Cr\$ 334,40 (trezentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 30 de dezembro de 1972.

O Prefeito Municipal
Célio Honorato de Souza

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 03 de janeiro de 1973.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.